



TRE-RN/SJ/CJD/Seção de Jurisprudência
Fls.
RIO GRANDE DO NORTE

Indexado	Visto
Publicado	Pág.
Incluído	Visto
Conferido	Visto
ALTERAR <input checked="" type="checkbox"/>	
ARQUIVAR <input type="checkbox"/>	
Visto	

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO NORTE
DIREÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVICO Nº 01/96

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da competência que lhe é atribuída pelo nº 6 do artigo 17 do Regimento da Secretaria, combinado com o Decreto 449/92 em seus artigos 1º e parágrafo único e artigo 2º, "caput",

RESOLVE:

1. Nos processos de compra de material e/ou serviços, será cumprido o fluxograma anexo a esta Ordem de Serviço.
2. Os procedimentos dispensados ou inexigíveis de procedimento licitatório deverão transcorrer num prazo de sete dias úteis a contar do recebimento do pedido de compra/serviços até a emissão do empenho, respeitando-se assim, a validade mínima das propostas e/ou orçamentos pesquisados.
3. Ficam desde já cientes todos os setores para a observância fidedigna da presente Ordem de Serviço, sob pena de responsabilidade.
4. A presente Ordem de Serviço entra em vigor a partir desta data. Revogando as disposições em contrário, especialmente a Ordem de Serviço nº 08/95-DG, de 04 de agosto de 1995.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Direção Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em Natal, 26 de fevereiro de 1996.

BelTONCÍLIO MEIRA DE MEDEIROS
Diretor Geral do TRE/RN



COMPRA DE MATERIAL E/OU SERVICO

1. Todo e qualquer Setor, Seção, Coordenadoria ou Secretaria deste Regional deverá solicitar a aquisição de material e/ou serviço mediante requisição escrita, endereçada à Direção Geral, devidamente justificada;
2. A requisição seguirá o processamento hierárquico de cada Secretaria;
3. A requisição deverá conter a **especificação completa** do bem a ser adquirido ou serviço a ser contratado (artº 15 parágrafo 7º da Lei nº 8.666/93);
4. O setor solicitante deverá elaborar uma requisição para cada objeto de natureza diversa - uma para bem e outra para serviço;
5. As características técnicas do objeto da requisição poderão ser obtidas pelo requisitante junto às Coordenadorias de Material e Patrimônio ou de Serviços Gerais, conforme o caso, sob pena de não conhecimento do pedido;
6. Do setor solicitante a requisição, após análise de sua conveniência pela Direção Geral, será encaminhada até a SAO;
7. A SAO remeterá à CMP ou CSG para estimativa do valor;
8. A CMP ou CSG procederão à juntada de orçamentos, em número mínimo de três, não sendo permitida a juntada de documentos em facsimiles, apenas na forma de originais ou fotocópias (artº 15, V);
9. Retornando à SAO, a requisição com os orçamentos será enviada à COF para classificação da despesa, e informação da existência de disponibilidade orçamentária, procedendo à respectiva reserva(artºs 14 e 38);
10. A COF remete a requisição à Seção de Contratos, Licitações e Compras para o devido enquadramento da modalidade licitatória (artº 23);
11. A requisição, devidamente instruída com orçamentos , informações da COF e da SCLC, será remetida pela SAO à DG que ordenará a autuação, protocolo e numeração dos autos e posterior encaminhamento à Presidência para autorização da abertura de procedimento licitatório - (artº 38);



- 11.1. Se for caso de licitação, após a autorização da Presidência, o processo deverá ser devolvido à DG para remessa à CPL;
- 11.2. Se for caso de inexigibilidade ou dispensabilidade de procedimento, a DG encaminha para avaliação pelo Controle Interno;
12. Após o parecer do Controle Interno a DG encaminha o processo para decisão com ratificação pela Autoridade Superior, o que deverá ocorrer no prazo máximo de três dias; (artº 26)
13. Confirmada a dispensabilidade ou a inexigibilidade do pedido e autorizada a despesa pela Presidência , os autos deverão retornar à SCLC para providenciar a respectiva publicação no prazo legal de cinco dias como condição de eficácia dos atos. (artº 26, “in fine”), bem como elaboração de contratos, quando a Lei assim o exigir (artº23, II e 24, I c.c artº 60 parágrafo único e artº's 61 e 62);
14. Da SCLC os autos irão para a COF para providenciar o respectivo empenho.